



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 009

Divulgação: quinta-feira, 12 de janeiro de 2012

Publicação: quinta-feira, 12 de janeiro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
ZONAS ELEITORAIS.....	2
10ª Zona Eleitoral - Macapá	2
Editais	2

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**10ª Zona Eleitoral - Macapá****Editais****EDITAL Nº. 001/12**

Prazo 05 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.215/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	SALDETE MARIA MARTINS COSTA
PARTIDO:	PDT
MUNICÍPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

De fato, a sentença objurgada se prendeu especificamente ao fato de que a candidata realizou gastos eleitorais no valor de R\$ 150,00 anteriormente ao recebimento dos recibos eleitorais, como fundamento para desaprovação das contas.

A respeito, recentemente o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, quando do julgamento do Recurso Eleitoral nº. 27.10.2011, entendeu aplicáveis os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para dar provimento ao recurso e aprovar as contas com ressalvas, no caso em que se verificou movimentação financeira de campanha antes da abertura de conta bancária. Eis o julgado:

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008, ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ANTERIORES A ABERTURA DE CONTA BANCARIA ESPECIFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. PROVIMENTO.

(TRE-AP, Acórdão nº. 3408. Rel. Juiz Raimundo Vales. J. em 14/09/2011. DJE nº. 27 de 16/09/2011, p. 5/6)

O caso concreto, assim, guarda similitude ao citado acórdão, e, portanto, deve ter a mesma sorte, com o devido respeito à decisão proferida às fls. 105/107.

Desta feita, acolho o pedido formulado para, na linha do entendimento adotado pelo Tribunal Regional, RECONSIDERAR a sentença proferida nos autos, para APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas da candidata SALDETE MARIA MARTINS COSTA, referente a campanha eleitoral por ela realizada nas Eleições Municipais de 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as comunicações necessárias, arquivem-se.

Macapá/AP, 05 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove (09) dias do mês de janeiro de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 003/12

Prazo 05 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.466/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
PARTIDO:	PDT
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

De fato, a sentença objurgada se prendeu especificamente ao fato de que a candidato deixou de comprovar a transferência das sobras de campanha, conforme se verifica no trecho do decism:

“Consta dos autos, consoante detida análise contábil advinda da Secretaria Cartorária, inconsistências na Prestação de Contas ora em apreço, em razão do declinado no art. 28 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, visto que o candidato não apresentou comprovante de transferência da sobra de recursos financeiros” (Sentença, fls.48/49)

Nos termos do item 04 do parecer da Coordenadoria do Controle Interno à fl. 36, o valor do saldo de campanha verificado no Demonstrativo de Receitas e Despesas foi de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa, a bem da verdade, meros 0,03% (três centésimos percentuais) do total dos recursos arrecadados na campanha.

É certo que a Resolução do TSE nº. 22.715/2008, assim determina em seu art. 28, caput:

“Art. 28. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens ou materiais permanentes, em qualquer montante, esta devesa ser declarada na prestação de contas e comprovada, também neste momento, a sua

transferência a respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõe (Lei nº. 9.504/97, art. 31, caput c/c o art. 34, inciso V, da Lei nº. 9.096/95)".

Contudo tais sobras representam o resultado após o fechamento das contas eleitorais, razão pela qual não comprometem a análise das mesmas. A transferência do saldo é, portanto, providencia posterior à análise das contas, sem a qual seria impossível a aferição de eventual diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas durante a campanha.

Assim, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem ser considerados no julgamento da prestações de contas, segundo pacífico entendimento tanto da Corte Regional quanto da Corte Superior Eleitoral, estou convencido de que a desaprovação das contas, no presente caso, é medida desproporcional e irrazoável.

Doutra forma, ante a intempestividade na apresentação das contas, tal irregularidade implicará em mera ressalva à aprovação das contas.

Desta feita, acolhendo o pedido formulado, RECONSIDERO a sentença proferida nos autos, no sentido de APROVAR COM RESSALVAS a Prestação de contas do candidato FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES, referente a campanha eleitoral por ele realizada nas Eleições Municipais de 2008.

Quanto à necessária transferência do valor positivo aferido na prestação de contas, fixo o prazo de 10 (dez dias) para a comprovação de sua efetivação junto ao partido, para juntada nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as comunicações necessárias, arquivem-se.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dez (10) dias do mês de janeiro de dois mil e doze (2.012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 004/12

Prazo 03 dias

O MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.413/2009
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
PARTIDO:	PSB
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativa a RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, candidato a Vereador nas eleições de 2008, fora analisada inicialmente pelo setor contábil competente desta Justiça especializada, que sugeriu a desaprovação das referidas contas (fl.50-1).

A parti daí, o candidato passou a ser notificado (fls.54 e 84), mas, não consegui ajustar a contento as pendências de suas contas, mormente a ausência de extratos bancários oficiais, o que fragiliza a análise contábil final do presente processo.

O parecer Ministerial foi pela desaprovação das contas, em face dos motivos técnicos apresentados nos autos.

Assim, em consonância com análise técnica, bem como, entendimento do parquet eleitoral e, com esteio nos dispostos art. 30, XVI, §§ 1º e 4º, V c/c 40, III, da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas em apreço.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as comunicações necessárias, arquivem-se.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dez (10) dias do mês de janeiro de dois mil e doze (2.012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 004/12

Prazo 03 dias

O MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.413/2009
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
PARTIDO:	PSB
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativa a RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, candidato a Vereador nas eleições de 2008, fora analisada inicialmente pelo setor contábil competente desta Justiça especializada, que sugeriu a desaprovação das referidas contas (fl.50-1).

A parti daí, o candidato passou a ser notificado (fls.54 e 84), mas, não consegui ajustar a contento as pendências de suas contas, mormente a ausência de extratos bancários oficiais, o que fragiliza a análise contábil final do presente processo.

O parecer Ministerial foi pela desaprovação das contas, em face dos motivos técnicos apresentados nos autos.

Assim, em consonância com análise técnica, bem como, entendimento do parquet eleitoral e, com esteio nos dispostos art. 30, XVI, §§ 1º e 4º, V c/c 40, III, da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas em apreço.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as comunicações necessárias, arquivem-se.

Macapá/AP, 08 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do

Estado do Amapá, aos dez (10) dias do mês de janeiro de dois mil e doze (2.012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 005/12

Prazo 03 dias

O MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.176/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	ALDECY ALBUQUERQUE ANDRADE
PARTIDO:	PMDB
MUNICÍPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

De fato, a sentença objurgada se prendeu especificamente ao fato de que a candidata não sanou as irregularidades relativas à apresentação de recibos eleitorais sem assinatura do doador, e a apresentação posterior de tempo de cessão de veículo, sem a devida retificação da prestação de contas para o lançamento do valor estimável de R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Face ao exposto, conclui-se que não atendimento ao chamado da Justiça Eleitoral para a regularização da prestação de contas, nos termos sugeridos no parecer técnico, denota a inabilidade e a falta de zelo da candidata para gerir suas contas eleitorais, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração, mantendo integralmente os termos da sentença que desaprovou a prestação de contas da candidata Aldecy Albuquerque Andrade, tendo em vista as irregularidades apontadas e não sanadas, as quais comprometem a análise das contas, nos termos da Resolução TSE 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se e Intime-se

Após os procedimentos necessários, arquivem-se os presentes autos.

Macapá, 05 de dezembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos onze (11) dias do mês de janeiro de dois mil e doze (2.012). Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Editais n.º 6/2012

O Dr. EDUARDO NAVARRO MACHADO, MM. JUIZ Eleitoral da 10ª Zona, MACAPÁ, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação abaixo, expedida

pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 10ª Zona Eleitoral no período de 20/12/2011 a 23/12/2011, referente ao lote 40/2011, do ano em curso.

AILTON COELHO PANTOJA	001976882550	REVISÃO
ALAN ALISSON LEITÃO LEITE	006205042569	ALISTAMENTO
CARLOS MATHEUS LEMOS DA COSTA	006205122577	ALISTAMENTO
CICERO AUGUSTO DE BRITO	006205132550	ALISTAMENTO
CLAUDIANA SILVA SOARES	006205022500	ALISTAMENTO
CRISTIAN PATRICK AMARAL DA LUZ	006205252593	ALISTAMENTO
DANIELA BALIEIRO TAVARES	001306022526	TRANSFERÊNCIA
EDINELSON MACHADO MENDONÇA	003549452534	REVISÃO
EDSON DOS REIS ALCANTARA	006205242500	ALISTAMENTO
ELMA DOS SANTOS DA COSTA	006205082593	ALISTAMENTO
EVARISTO RODRIGUES BARROS	007461421392	TRANSFERÊNCIA
FRANCIVECIA DOS SANTOS SILVA	009055901384	TRANSFERÊNCIA
GESSICA DA SILVA HOMOBONO	006203442526	SEGUNDA VIA
GILBERTO MAIA DE SOUZA	005155092569	REVISÃO
GISELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO	006205112593	ALISTAMENTO
GLEISON CARDOSO CAMPOS	004533132550	REVISÃO
HELDER LIMA CUNHA	003253372569	REVISÃO
HELEN DHURY ARAÚJO RODRIGUES	005642762500	SEGUNDA VIA
INGRED BRUNA MENDONÇA DE MOURA LIMA	006205062526	ALISTAMENTO
IRLENE NASCIMENTO RABELO	006205232526	ALISTAMENTO
JACYARA FABIOLA DA COSTA ALMEIDA	006205102500	ALISTAMENTO
JEFFERSON CARLOS PINHEIRO	006205192542	ALISTAMENTO
JOEL LIMA DE SOUZA	006205222542	ALISTAMENTO
JOICLIANE SYNDEL DA SILVA LIRA	006203432542	SEGUNDA VIA
JOSE ADAILTON FERREIRA PANTOJA	006205142534	ALISTAMENTO
JOSE ALVES COSTA	025424781554	TRANSFERÊNCIA
JOSE WILSON PIAZZA SERRA	044519131333	TRANSFERÊNCIA
JOSIMAR DE JESUS OLIVEIRA LOPES	006205172585	ALISTAMENTO
JUCIELY DOS SANTOS LUZ	004293752542	TRANSFERÊNCIA
KAREN CHISTIAN FERREIRA SOARES	005636492534	SEGUNDA VIA
KRETZRA AGATHA SILVA	004666112593	REVISÃO
LEANDRO SOUZA POLINS	006205092577	ALISTAMENTO
LEONARDO GOMES SILVA	052752741376	TRANSFERÊNCIA
LILANA DE JESUS BARROS	004943392526	REVISÃO
LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS	000578652577	REVISÃO
MANOEL ZACARIAS PINHEIRO DE SOUZA	019173541376	TRANSFERÊNCIA
MARIA DONINHA DOS SANTOS LUZ	003210592569	TRANSFERÊNCIA
MARIA ELAIA MONTEIRO DE SOUZA	002646402542	SEGUNDA VIA
MARIA HELENA TOLOSA FERREIRA	000526732585	TRANSFERÊNCIA
MIGUEL DA SILVA GOMES	006199242500	REVISÃO
MIRIAM MARTINS COSTA	002699432658	REVISÃO
PALOMA DE SOUZA DOS SANTOS	006205052542	ALISTAMENTO
PATRICIA DOS SANTOS MARTINS	006205072500	ALISTAMENTO
PAULO DA SILVA ALVES	006205212569	ALISTAMENTO
PEDRO BALIEIRO DA SILVA	002120612550	SEGUNDA VIA
REINALDO TAVARES MAGALHAES	006205162500	ALISTAMENTO
RENATO SILVA DA SILVA	006205152518	ALISTAMENTO
ROGERIO PAIVA BORGES	006205262577	ALISTAMENTO
SALOMAO BENTES SILVA JUNIOR	006096702500	REVISÃO
SOLANGE OLIVEIRA DA AVIZ	006205202585	ALISTAMENTO
VANESSA DA CONCEIÇÃO SANTOS	006205032585	ALISTAMENTO
WELLITON CAMPOS TAVARES	006205182569	ALISTAMENTO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta cidade de MACAPÁ, Estado do , 10ª Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e doze. Eu, _____, ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório, o subscrevo.

EDUARDO NAVARRO MACHADO
Juiz Eleitoral da 10ª Zona